

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-078PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFRETAMENTO DE AERONAVE E AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO TIPO "E", PARA ATENDER A DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 20220054PMT, Nº 20220407FMS, Nº 20220539FMS E Nº 20220540PMT

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro aos Contratos nº 20220054PMT, nº 20220407FMS, nº 20220539FMS e nº 20220540PMT referente ao Processo Administrativo nº 9/2021 – 078PMT, do tipo “Menor Preço”, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **PEMA – PEREIRA MARCELO TAXI AEREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.892/0001-13, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 708 laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa PEMA – PEREIRA MARCELO TAXI AEREO LTDA solicitou via ofício/Carta pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos contratos pactuados, vejamos:

REQUERIMENTOS

Isso posto, requer-se:

A revisão dos contratos nº 2022005, 20220112, 20220407, 20220539e 20220540 para que seja



implementado reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo, para a manutenção de serviços equivalentes ao que consta do referido ajuste.

AERONAVE MONOMOTOR	R\$ 3.750,00
AERONAVE BIMOTOR	R\$ 5.478,00
AERONAVE MONOMOTOR TURBO-HELICE	R\$ 7.332,00
AERONAVE CARAVAN TURBO HÉLICE AÉROMÉDICO	R\$ 8.532,00

Nesse sentido, foi apresentado **ofícios** devidamente assinados pelos Secretários Municipais e Ordenadores de Despesa do Município de Tucumã, todos, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos.

Ademais, em relação as solicitações de Reequilíbrio de Valor, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivos dos contratos através do **Parecer** Jurídico (fls. 697), com fundamentação legal no Art. 65, § I, da Lei n° 8.666/93.

A empresa contratada PEMA – PEREIRA MARCELO TAXI AEREO LTDA colacionou nos autos as atualizações das certidões: Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, o Reequilíbrio de Valor no importe de até 25% do saldo contratual resta plenamente cabível, conforme tabela abaixo referente Aos Primeiros Aditivos aos Contratos n° 20220054PMT, n° 20220407FMS, n° 20220539FMS e n° 20220540PMT:

Item	Porcentagem	Valor Itens Nos Contratos	Valor Atualizado
AERONAVE MONOMOTOR - 70LTS AVGAS P/ H	13,64%	R\$ 3.300,00	R\$ 3.750,00
AERONAVE BIMOTOR - 75LTS AVGAS P/ H	21,73%	R\$ 4.500,00	R\$ 5.478,00
AERONAVE CARAVAN TURBO - 200LTS JET P/ H	11,10%	R\$ 6.600,00	R\$ 7.332,00
AERONAVE CARAVAN TURBO AEROMÉDICO - 200LTS JET P/H	9,39%	R\$ 7.800,00	R\$ 8.532,00

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, nesse sentido, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo de Aditivo aos Contratos n° 20220054PMT, n° 20220407FMS, n° 20220539FMS e n° 20220540PMT referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-078PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 03 de novembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente Reequilíbrio Econômico Financeiro aos contratos n° 20220054PMT, n° 20220407FMS, n° 20220539FMS e n° 20220540PMT referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-078PMT, tendo por objeto a "Registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços de fretamento de aeronave e aeronave de transporte médico tipo "e", para atender a demandas dos Fundos e Secretarias Municipais de Tucumã", em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 03 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

